



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional de Educação,
Ciência e Tecnologia

CÓDIGO DE CONDUCTA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Previsto no artº. 5º do PCN (Programa de
Cumprimento Normativo)



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D.ª LUCINDA ANDRADE, SÃO VICENTE

CÓDIGO DE CONDUTA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Considerando que o Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), determinou a obrigatoriedade da adoção de Códigos de Conduta de Prevenção da Corrupção; Considerando os princípios orientadores da administração e gestão da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade (EBSDLA) erigiu cinco prioridades, nomeadamente:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza educativa;
- c) Responsabilidade da administração educativa e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- d) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- e) Transparência dos atos de administração e gestão

Queremos ser uma Escola que promova uma cultura de liberdade, atenta à diversidade de todos os membros da comunidade educativa; uma Escola que contribua para a autonomização intelectual dos jovens; uma Escola inclusiva.

Considerando que uma das medidas de prevenção da corrupção enquadradas naquele RGPC é a adoção de um código de conduta que estabeleça um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e atendendo que a EBSDLA é uma entidade incluída no universo dos destinatários do RGPC, a EBSDLA adota o presente Código de Conduta, que tem como objetivo ajudar todos os trabalhadores e/ou colaboradores a compreender e a aplicar as regras de ética, explicando a forma como os riscos de corrupção podem ser encontrados durante o exercício das atividades.

I. Regras

O Código fixa as regras de conduta que cada colaborador deve adotar, entre as quais o respeito pela legalidade e a luta contra a corrupção. O Código não prevê de forma exaustiva todas as situações suscetíveis de serem consideradas como riscos de corrupção, as quais devem ser analisadas à luz dos princípios de bom senso de forma participada e orientada pelas chefias de cada serviço. O Código não prejudica as normas legais a que todos aqueles que exerçam funções na EBSDLA estão sujeitos.

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional a observar, nas relações entre si e com terceiros, por todos aqueles que, a qualquer título jurídico-laboral, exerçam funções na EBSDLA, doravante designados por “destinatários deste Código”, “trabalhadores” ou “colaboradores”.

Art.º 2º

(Princípios)

Os destinatários do presente Código devem exercer a sua atividade em obediência aos seguintes princípios:

a) Legalidade – devem agir sempre em obediência à lei e ao Direito, em conformidade com o estipulado nas normas jurídicas e regulamentares em vigor, dentro dos limites dos poderes que lhes estão atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos;



- b) Isenção e Imparcialidade** – devem agir para com todos aqueles que se relacionem de uma forma neutral, objetiva e justa;
- c) Igualdade** – não devem beneficiar ou prejudicar ninguém em função da raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica;
- d) Lealdade** – devem agir sempre segundo o princípio da boa fé, tendo em conta o compromisso da EBSDLA em oferecer um serviço de Educação de qualidade, e tendo em conta os direitos e os legítimos interesses dos que se relacionam com esta escola.
- e) Informação e transparência administrativa** – devem prestar as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de uma forma rápida, clara, rigorosa e afável e publicar na internet e na sua página oficial na internet os documentos de governação e enquadramentos da atividade da EBSDLA, assim como informações sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre procedimentos a observar.
- f) Integridade** – devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais, mantendo uma postura que garanta o sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que está adstrito no âmbito de uma relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre a escola pelos meios de comunicação social/imprensa, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos por Colaboradores devidamente autorizados pelo órgão de gestão da escola.
- g) Responsabilidade** – devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo. Devem preservar todos os equipamentos, materiais e serviços disponibilizados pela Escola, sendo propriedade desta e, como tal, devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais ou por terceiros.

Art.º 3º

(Definição de corrupção e infrações conexas)

1- Para efeitos do presente Código, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2- O crime de corrupção consiste no ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida ou a promessa de uma tal vantagem indevida que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida ou da promessa de uma tal vantagem indevida.

Trata-se de uma conduta desonesta que implica, na prática, pelo menos dois intervenientes:

- quem se serve de forma fraudulenta dos seus poderes ou da sua influência para favorecer um terceiro em contrapartida de uma vantagem; e
- quem propõe ou fornece essa vantagem.

Além disso, uma pessoa que facilita um ato de corrupção é um cúmplice e a que beneficia de tal ato ao receber a vantagem indevida é um recetador.

Em qualquer dos casos, quem pratica um ato de corrupção, seja o agente ativo, seja o agente passivo, comete um crime punido com pena de prisão e um ilícito disciplinar que pode levar ao seu despedimento fundado em justa causa. No caso dos prestadores de serviços, a verificação de uma situação de corrupção é apta a gerar a resolução imediata do contrato.

Artigo 4º

(Conflito de interesses)

1- Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade e de forma objetiva, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de gestão, gestão intermédia, dirigente ou trabalhador.

2- Os membros do órgão de gestão, gestão intermédia, dirigentes e trabalhadores da EBSDLA assinam uma declaração de inexistência de conflito de interesse, nos procedimentos em que intervenham, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública.
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios.
- c) Procedimentos de avaliação.
- d) Procedimentos sancionatórios.
- e) Acumulação de funções.

3- Os membros do órgão de gestão, gestão intermédia, dirigentes e trabalhadores da EBSDLA que se encontrem ou razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam por escrito a situação utilizando os canais próprios (*Minuta disponibilizada nos serviços administrativos da Escola, com entrada de ofício a acompanhar*) ou ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

Artigo 5º

(Enumeração não taxativa de situações)

1- Entende-se por corrupção, a conduta de quem age profissionalmente de forma afetada tendo em vista o favorecimento de terceiro, mediante a promessa de vantagem indevida em favor de quem atribui o contrato ou que participa nessa atribuição ou de terceiro.



2- A vantagem indevida pode traduzir-se em pagamentos em dinheiro, presentes (objetos de luxo, despesas de hospitalização, despesas de escolaridade para crianças, etc.), assunção de despesas diversas, promessa de emprego/de estágios imediatamente ou a prazo, ou outros.

É **proibido** o recebimento de presentes, hospitalidade ou outro qualquer tipo de benefícios, suborno, independentemente do seu valor e materialidade.

É dever de qualquer elemento da comunidade fazer a comunicação interna para as situações de admissibilidade utilizando os canais descritos neste documento.

Artigo 6.º

(Recursos eletrónicos)

Cumprir o estabelecido documento **Política de Utilização Aceitável (PUA) (Cibersegurança)-EBSDLA** que define a utilização responsável dos serviços, recursos eletrónicos e infraestruturas de comunicação da EBSDLA.

II. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Com vista a garantir o acompanhamento diário do Programa de Cumprimento Normativo, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, a Escola tem como Responsável pelo Cumprimento Normativo o Conselho Executivo.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pela Escola, em estreita cooperação com os vários departamentos que compõem a estrutura organizacional.



III. CANAL DE DENÚNCIAS

A Escola adotou um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer pessoa, no site oficial desta, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:

- Assédio e discriminação;
- Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021)
- Infrações da legislação Europeia (Lei 93/2021)

O Canal de Denúncias é operacionalizado garantindo a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos. Este canal encontra-se publicitado na página net da escola <https://escoladigital.madeira.gov.pt/ebsdla/>

IV. FORMAÇÃO

Para garantir a compreensão do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo do presente Código de Ética e Conduta, a Escola adotará um programa de formação e comunicação para a integridade, constando no plano anual de formação da EBSDLA.

V. SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras e dos princípios plasmados no presente Código gera diferentes tipos de responsabilidade.

1. RESPONSABILIDADE CIVIL E FINANCEIRA O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

2. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e faz despoletar o correspondente procedimento disciplinar, nos termos legais.



3. RESPONSABILIDADE CRIMINAL À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. INTERPRETAÇÃO Qualquer dúvida de interpretação deste Código, assim como dos demais documentos que o complementam, devem ser remetidas ao Conselho Executivo que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

2. MONITORIZAÇÃO Se for cometida alguma infração ao Código de Conduta, o Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório do qual consta, pelo menos:

- a) a identificação das regras violadas; e
- b) a(s) sanção(ões) aplicada(s).
- c) medidas a adotadas ou a adotar.

3. REVISÃO

O Código de Ética e Conduta é revisto a cada 4 anos, e/ou sempre que opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão. A revisão do presente Código é da responsabilidade do Conselho Executivo.

4. PUBLICIDADE

O Código de Conduta é publicitado e consultável, a todo o tempo, na página oficial de Internet da Escola.

5. ENTRADA EM VIGOR

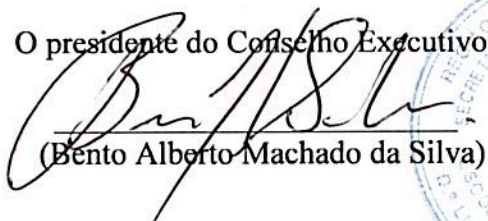
O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página do site oficial da Escola

VII. COMUNICAÇÃO

Conforme constante na Recomendação n.º 7/2024 do MENAC, a escola comunicará mensalmente a este organismo sobre o cumprimento normativo.

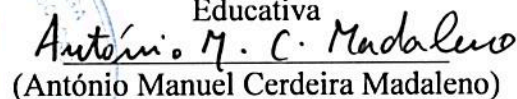
Documento **aprovado** em Reunião do Conselho da Comunidade Educativa, no dia **08 de abril de 2024**.

O presidente do Conselho Executivo



(Bento Alberto Machado da Silva)

O presidente da Conselho da Comunidade Educativa



(António Manuel Cerdeira Madaleno)

